

ARESTO Nº 1.271, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 11, realizada em 23 de abril de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.
CNPJ: 07.455.576/0001-92
Processo 25351.578976/2017-91
Expediente: 0953402/18-4
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 8/2019 - DIRE5.

Recorrente: Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.
CNPJ: 07.455.576/0006-05
Processo 25351.185432/2017-16
Expediente: 0978832/18-8
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator, que acatou o Parecer nº 66/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Indústria Ipanema Nutrition Eirell - EPP
CNPJ: 17.821.568/0001-76
Processo: 25351.396419/2017-12
Expediente: 0979228/18-7
Processo: 25351.534025/2017-18
Expediente: 0979259/18-7
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento aos recursos, acompanhando a posição do relator que acatou os respectivos Pareceres 67/2018 e 68/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Tiaraju Farma, Alimentos e Cosméticos Ltda ME
CNPJ: 23.739.581/0001-83
Processo: 25351.367519/2016-96
Expediente: 0989415/18-2
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer 74/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Laboratório Vitalab Ltda
CNPJ: 56.646.953/0001-86
Processo: 25351.420683/2018-04
Expediente: 1018328/18-1
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer 75/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Ecofitus Laboratório Nutracêutico Ltda
CNPJ: 07.108.922/0001-66
Processo: 25351.197492/2018-25
Expediente: 1059485/18-0
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer 79/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: JP Pharma Importação e Distribuição Ltda.
CNPJ: 10.512.195/0001-02
Processo: 25351.280390/2017-34
Expediente: 0848916/18-5
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer 52/2018 - Corea/GGALI.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.139, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FLORA MEDICINAL DO GUARUJÁ - CNPJ: 65921496000343
Produto - Apresentação (Lote): ANFEPRAMONA();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0366857/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Uso
Motivação: Determina-se, como medida de interesse sanitário, a suspensão da manipulação, comercialização e uso do medicamento citado, manipulado pela referida empresa, assim como o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito, considerando inexistência de produto registrado na Anvisa à base de tal substância, em desacordo ao Art. 9º da RDC 50/2014.

2. Empresa: PRISCILLA RIBEIRO MARTINS - CNPJ:
Produto - Apresentação (Lote): CICLO PRONTO();RIVOTRIL();ANABOLIZANTE();SIBUTRAMINA();CYTOTEC();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0355006/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda
Motivação: considerando a comprovação de divulgação e comercialização irregular de medicamentos sob prescrição médica como Sibutramina e Rivotry (controlado pela portaria 344/98 lista C1) e outros de venda ilegal como anabolizantes e Cytotec divulgado nos site <https://www.emagrecia.com>, no qual está sendo realizada a publicidade em desacordo com o art. 29 da RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.498, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 51 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir os Núcleos de Ações Especiais - NAE nas Controladorias Regionais da União nos Estados, com o objetivo de executar as atividades específicas de operações especiais e de demandas externas.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - operações especiais: atividades de apuração de fraude e auditoria investigativa, de natureza sigilosa, realizadas em parceria com outros órgãos ou entidades públicas e que visam detectar e investigar atos e fatos ilegais, ilícitos ou irregulares, praticados contra a Administração Pública, com reflexos nas esferas administrativa, civil e criminal;

II - demandas externas: denúncias, requisições de ações de controle ou pedidos de informação acerca da aplicação de recursos públicos federais e encaminhados à Controladoria-Geral da União - CGU por órgãos ou entidades públicas, entidades privadas ou cidadãos.

§ 2º Os NAE não constituem unidades administrativas ou orçamentárias da CGU.

Art. 2º Os NAE são subordinados ao Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado respectivo e estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Secretaria de Combate à Corrupção - SCC.

§1º Compete ao Superintendente da Controladoria Regional no Estado respectivo designar os servidores que integrarão o NAE e o seu respectivo coordenador.

§2º Os integrantes do NAE deverão ser servidores efetivos da carreira de Finanças e Controle, em exercício na CGU.

Art. 3º Compete ao NAE:

I - realizar tratamento inicial das demandas externas recebidas pela Controladoria Regional da União no Estado;

II - comunicar ao Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno as demandas externas recebidas e não classificadas como operações especiais;

III - encaminhar à Diretoria de Operações Especiais da SCC, com a devida ciência e autorização do respectivo Superintendente da Controladoria Regional no Estado, a proposta de trabalho que vise iniciar uma operação especial;

IV - planejar, executar, acompanhar e monitorar as ações e os resultados relacionados às atividades de operações especiais no âmbito da respectiva Controladoria Regional da União no Estado, sob supervisão e coordenação da Diretoria de Operações Especiais da SCC;

V - atuar em articulação com os parceiros da CGU no respectivo Estado, visando ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos de operações especiais;

VI - analisar, sob supervisão e coordenação da Diretoria de Operações Especiais da SCC, as informações relacionadas à alavancagem investigativa resultantes dos acordos de leniência celebrados pela CGU, visando ao desenvolvimento de ações que possam resultar em operações especiais;

VII - identificar, no âmbito das ações de operações especiais, elementos que configurem as situações caracterizadas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como atos lesivos à administração pública;

VIII - atender as demandas e as diligências requeridas pelas áreas finalísticas da SCC;

IX - apoiar ou realizar as ações de capacitação e os eventos que venham a ser promovidos pela SCC no respectivo Estado;

X - realizar, sob orientação e coordenação das áreas finalísticas da SCC, as ações internas de capacitação relacionadas às atribuições legais da SCC;

XI - realizar, sob orientação e coordenação da Diretoria de Operações Especiais da SCC, ações internas de capacitação visando a padronização da conduta dos servidores da Controladoria Regional da União no Estado em operações especiais e atividades investigativas;

XII - solicitar às demais unidades administrativas da CGU as diligências necessárias para o exercício de suas atividades;

XIII - indicar, dentre os servidores efetivos da carreira de Finanças e Controle em exercício na CGU, aqueles que participarão do cumprimento de mandados de busca e apreensão ou de outras medidas judiciais que venham a ser adotadas; e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Compete ao Secretário de Combate à Corrupção autorizar o trabalho conjunto de operação especial, permitida a delegação ao Secretário Adjunto de Combate à Corrupção.

Art. 5º O Secretário de Combate à Corrupção expedirá as normas técnicas e regulamentares que se fizerem necessárias ao funcionamento dos NAE.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria CGU nº 2.154, de 28 de agosto de 2015; e

II - a Portaria SFC/CGU nº 2.167, de 31 de agosto de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Altera a redação do caput do art. 28 da Resolução CSMPT nº 121/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo CSMPT/PGEA nº 20.02.0001.0003961/2019-56, resolve:

Art. 1º. Alterar o caput do art. 28 da Resolução CSMPT nº 121/2015, que trata da prerrogativa de propositura de ato normativo - Resolução - ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

